



CERTIFICADO Nº 1185 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Leste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : GILBERTO G DE A VIANA

CNPJ/CPF : 34.576.437/0001-90

Empreendimento : GILBERTO G DE A VIANA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Joaquim Gomes número/km 136 Casa B 1 andar Bairro Centro Cep 39785-000 São José da Safira - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

São José da Safira (LAT) -18.3421, (LONG) -42.1

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 1185/2024

Número do Processo na ANM e Ano : 831.384/2014

Titular ou Requerente : GILBERTO G DE A VIANA

Substância(s) Mineral(is) : Berilo, Turmalina, Feldspato e Quartzo

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-01-01-5	Lavra subterrânea pegmatitos e gemas	Produção bruta	1.200	m³/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	0,91	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 28/08/2034.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 28/08/2024.

Documento assinado eletronicamente por LIRRIET DE FREITAS LIBORIO OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 28/08/2024 18:48 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 1185 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Uso Insignificante n. 4661101/2024 – válida até
05/07/2027.





CERTIFICADO Nº 1185 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

01 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.

Prazo: Durante a vigência da licença

02 - Promover a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluente sanitário conforme definido na NBR 17076, apresentando à URA/LM relatório descritivo e fotográfico das ações realizadas observando a periodicidade definida (Tabela A.2)

Prazo: Até 30 (trinta) dias após cada limpeza

03 - Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a conclusão das obras de implantação do empreendimento e instalação das medidas de controle.

Prazo: Até 30 dias após a conclusão das obras, antes do início da operação.

04 - Apresentar anualmente, todo mês setembro, à URA/LM, relatório descritivo e fotográfico contendo as ações relativas à recuperação de áreas degradadas conforme PRAD apresentado.

Prazo: Durante a vigência da licença